

# CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

SEDE - Município de Redenção - ESTADO DO PARÁ  
SÃO PAULO - RUA XV de Novembro, 244 - 9.º Andar - Fone: 37.9521

INSTITUTO SOI D'AMBIENTAL
data...../...../.....
cod. <u>GOD00055</u>

São Paulo, 18 de fevereiro de 1994

Exma. Sra.  
Vanessa Lea  
rua Cordeiro Galvão nº 50  
Capital

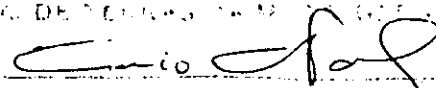
Prezada Senhora,

Conforme combinamos por contato telefônico em 17 de fevereiro, estou remetendo para sua apreciação cópias dos seguintes documentos:

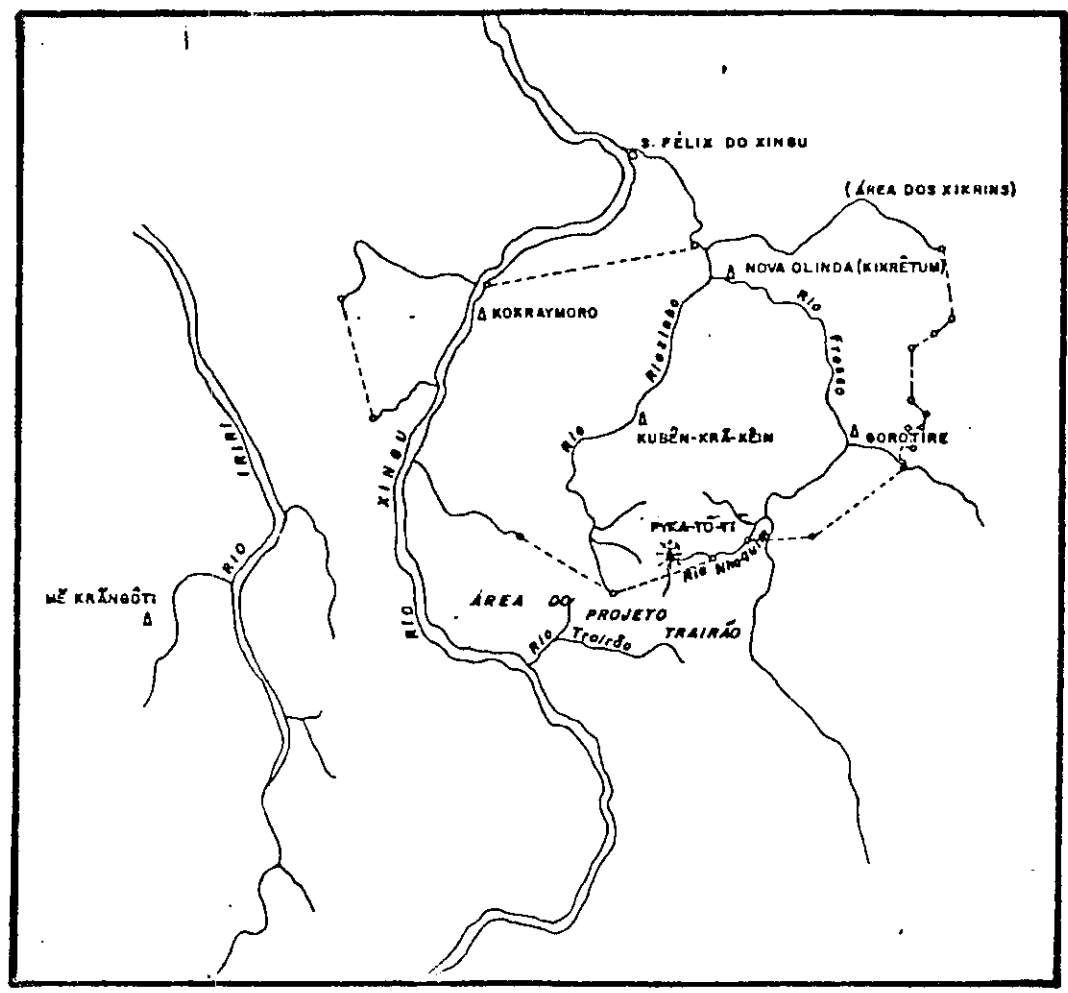
- 1- Mapa do Iterpa
- 2- Mapa onde se situa área objeto da Ação Proposta
- 3- Histórico elaborado pelo Professor Expedito Arnaud
- 4- Ofício do Governo do Estado do Pará.

Informo que a Ação em questão se denomina Ação Ordinária de Indenização proposta por Cia. de Terras da Mata Geral contra União Federal, correndo na 12ª Vara Federal de Brasília, - sob. nº 914072-C, cuja carta Precatória solicitando Perícia Antropológica encontra-se em Belém.

Atenciosamente

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL  
  
Cassio Lacerda de Val - Diretor - Gerente

CCV/mac  
anexos:



\* Obs: Localização Geográfica do "PYKA-TÔ-TI" (baseado em informações), conforme anotações do autor.



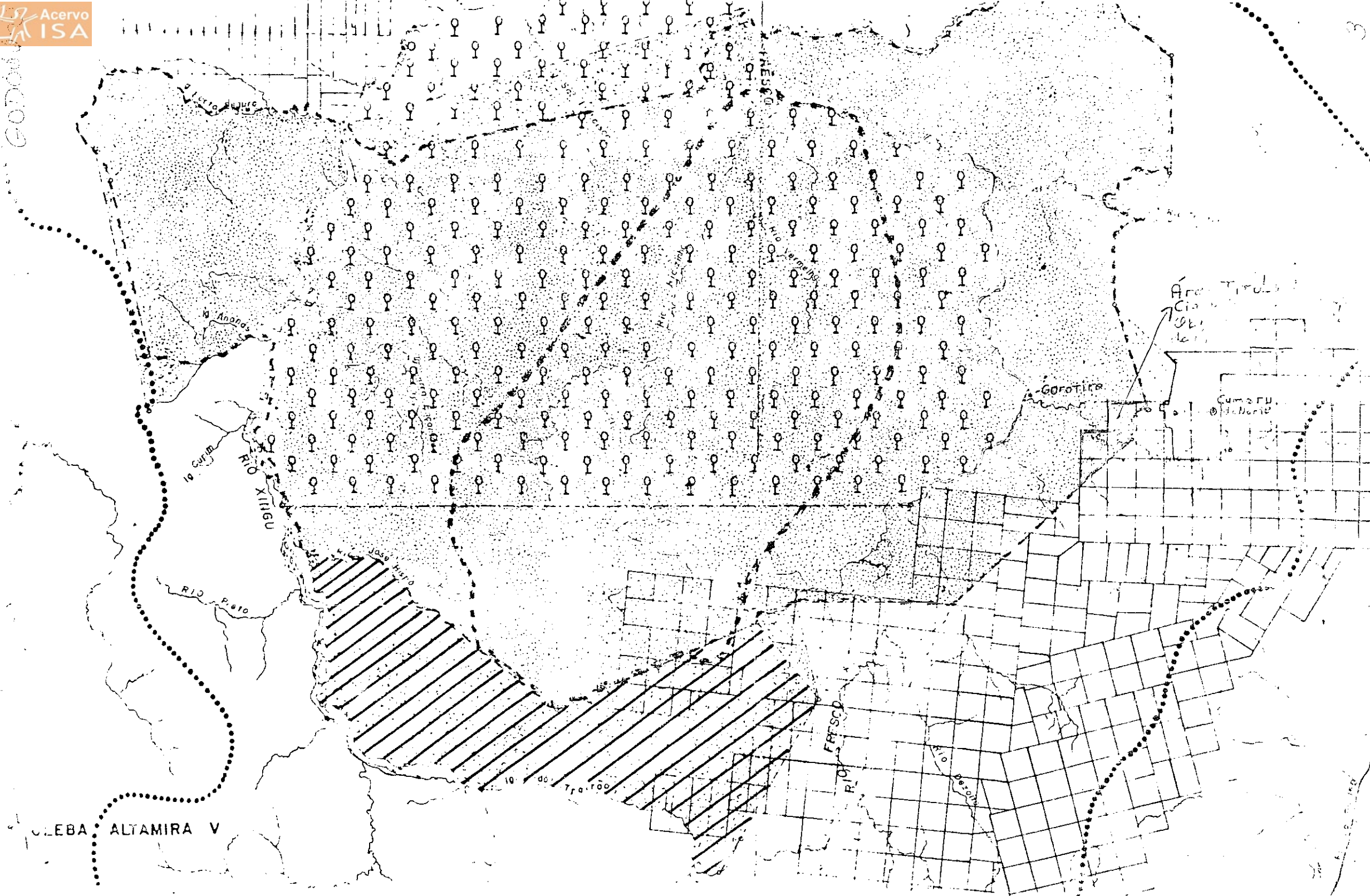
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ **ITERPA**

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO GEGRÁFICA DO "PYKA-TÔ-TI"

DEPARTAMENTO TÉCNICO **DIVISÃO CARTOGRÁFICA**

VISTO: LOCAL: DATA: TIPO: DES: P. VENTES

GODON



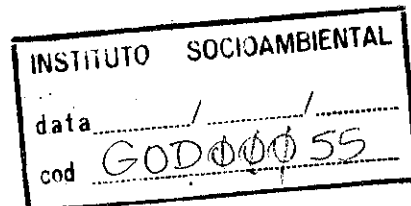
Arco Tirol  
Cia  
S.A.  
S.A.

Cumaçu de Norte

LEBA ALTAMIRA V



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



OFÍCIO Nº 0093 /85-GG Belém (PA),

01 ABR 1985

Senhor Presidente,

Dirijo-me, novamente, à presença de V.Sa. para tratar do assunto relativo à questão limítrofe existente quanto à área da Reserva Indígena "Kaiapô/Gorotire" e as terras pertencentes ao Estado do Pará, representadas pela Gleba "ALTAMIRA VI", localizada no Município de São Félix do Xingu, questão essa já objeto do ofício nº 0381/GG, datado de 19 de dezembro de 1984, remetido a essa Fundação.

O problema refere-se à suposta incidência daquela Gleba em área de pretensa Reserva Indígena. Tal assertiva, entretanto, improcede pelos fatos e pelo direito, como a seguir demonstrarei a V.Sa.

A regularidade da arrecadação e posterior matrícula no registro imobiliário da Gleba Altamira VI, é ponto pacífico. Esta Gleba foi delimitada no espaço à exclusão das reservas indígenas e florestal Gorotire/Kaiapô.

O Decreto Estadual nº 304, de 21 de março de 1945, foi o ato legal que reservou aos índios Gorotire/Kaiapô uma área de terras medindo 898.000 ha (oitocentos e noventa e oito mil hectares).

Ilmo. Sr.

Dr. NELSON MARABUTO

MD. Presidente da FUNAI

BRASÍLIA-DF



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONT.OFÍCIO Nº 0093/GG

09 ABR 1985

- 2 -

tares) no Município de Altamira. Posteriormente, o Decreto Federal nº 51.029, de 25 de junho de 1961, veio de criar a Reserva Florestal Gorotire (convenção no mapa em anexo) com 1.750.000 ha (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil hectares).

São esses os únicos instrumentos legais determinantes dessas situações. Com base neles, em 24.05.78, através de Portaria da Presidência da FUNAI, confeccionou-se o memorial descritivo referente não só à área da reserva indígena como também à reserva florestal, reunindo-as numa única Gleba onde se agruparam todas as tribos existentes na região, convencionando-se à reserva uma área declarada de 2.738.085 ha (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco hectares-mapa em anexo). À época houve um acordo entre os Presidentes do ITERPA e da FUNAI para a demarcação das áreas em conjunto, obedecendo-se estritamente os termos do memorial descritivo antes referido, considerando-se, nesses trabalhos, as situações jurídicas constituídas por títulos expedidos pelo Estado e outras de direitos adquiridos. Esses serviços topográficos só não foram efetuados por falta de verbas a ambos os Órgãos.

Tem-se, portanto, que a delimitação da Reserva Gorotire/Kaiapô, a rigor, deve prender-se ao que dispõe o texto legal, respeitando-se, entretanto, o convencional, principalmente porque há conexão com o aspecto fático da ocupação mantida pelos silvícolas.

A propósito, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, convencionou numa Carta Topográfica específica, impressa em 1982 (anexo), a linha limítrofe do mesmo modo que o fizeram o ITERPA e a FUNAI, que basilarmente observaram os termos do memorial descritivo de 1978. Sendo esse Órgão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República um Órgão oficial de cartografia da União, de outro modo não pode ser considerado tal mapa, senão como oficial.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

CONT.OFÍCIO Nº 0093/66

1966

- 3 -

Como se viu, a área do "Projeto Integrado TRAIRÃO", quando foi arrecadada pelo Estado, estava formalmente excluída da reserva indígena, cuja linha limítrofe, convencionada por órgãos oficiais do Governo, conotava-se cartograficamente definida. E com base nisto é que o Estado matriculou-a em seu nome, tornando-se proprietário da mesma nos termos do art. 530, I, do Código Civil e, como tal, devendo ser considerado.

São, portanto, as terras cabidas aos indígenas aquelas delimitadas com base nos dispositivos legais citados e convencionadas nos mapas e cartas topográficas demonstrados. A demarcação dessa área a delimitaria no espaço, nunca, porém, com extensão superior aquela atribuída no memorial descritivo. Ampliá-la ainda mais seria esdrúxulo, porque não está configurada a ocupação permanente dos silvícolas. Chega-se a essa conclusão haja vista a existência de várias propriedades e ocupações antigas na área pretendida pela FUNAI para a segunda ampliação da reserva; aí sim, acarretaria a prefalada superposição.

O art. 198 da Constituição Federal dispõe:

"Art. 198 - As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes". (grifado)

O art. 23 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), define claramente a configuração da posse do índio, senão vejamos:

"Art. 23 - considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detêm e onde ha-



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONT. OFÍCIO Nº 0093/GG

01 ABR 1985

- 4 -

bita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil". (grifado)

Fala-se sempre de posse permanente, de habitação. Quanto a isso os silvícolas têm a tutela jurídica para a defesa dessa posse, que necessariamente deve ter o pressuposto de permanência que é ligada a residência.

Da verificação técnica "in loco" decorreu o reconhecimento não só de ocupação, mas também de legítima propriedade de terceiros (mapa de incidência em anexo). Não se tem, portanto, como atribuir posse permanente aos índios, o que serviria de subsídio à ampliação desejada pela FUNAI, posto que esta situação configura-se a terceiros ocupantes de boa-fé e a detentores de domínio privado.

Há, por outro lado, o argumento de que as áreas pretendidas para expansão da reserva constituem posse imemorial. Essa posse significaria ser tão antiga que não se teria memória de quando começou. Aventa-se, ainda, o fato de que as terras pretensas constituíram outrora a aldeia ancestral dos Kaiapós e que, por isso, deveria ser preservada a bem de seus costumes tribais. Nesse sentido, bem é de ver que a Revista "ATUALIDADE INDÍGENA", Ano III, nº 15, pags. 52/57, 1979, editada pela Assessoria de Comunicação Social da FUNAI, publicou o artigo do estudioso Norteamericano DARRELL A. POSEY, do Departamento de Antropologia da Universidade da Georgia Athens, Georgia-USA, no qual, após pesquisas de campo, delineia descritiva e graficamente a localização da aldeia "PIKA-TÔ-TI", dos ancestrais Kaiapós (fls.55, pag.3, revista citada). Com base nesses dados, técnicos do ITERPA procederam à plotagem no mapa representativo da reserva indígena e do Projeto Integrado TRAIRÃO, concluindo que tal aldeia localizava-se, sem dúvidas, dentro dos limites das terras convencionadas aos Kaiapós



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONT. OFÍCIO Nº 0093/GG

01/03/1985

- 5 -


(Portaria/FUNAI de 24/05/78), nunca dentro da área do Estado (de monstrativo em anexo).

Ainda a propósito, é indispensável considerar, na acepção estrita do direito, que é pressuposto fundamental para a proteção possessória o caráter PERMANÊNCIA, que significa presença e vinculação pessoal à terra. E as terras habitadas não se confundem, jamais, com as que tenham sido habitadas pelos silvícolas. São a rigor aquelas que ainda são habitadas.

E as terras efetivamente ocupadas pelos silvícolas confundem-se tão-somente com as da própria reserva, delimitada pelo seu Decreto criador e cartograficamente definida. Restringe-se o direito dos índios a essa porção de terras previamente reservada, de vez que fora de seus limites eles não mantêm nenhuma ocupação.

Os costumes tribais, referentemente aos próprios cemitérios indígenas, que devem ser respeitados por imperativo legal (art. 23, Lei 6.001/73), quanto a eles não há vinculação às áreas de pretensa ampliação, uma vez que esses cemitérios localizam-se, segundo pesquisas em campo, entre os rios "Arraias" e "Pau-d'arco", já próximos de Conceição do Araguaia e Redenção, distantes, portanto, das terras pretendidas.

Deste modo, não há como se considerar posse indígena as áreas pretendidas; sequer se pode vinculá-las, também, aos seus usos, costumes e tradições, o que inviabiliza a consideração de posse imemorial, mesmo no seu sentido desvirtuado, cuja conotação é discutível em função do direito.

Considerando-se essa reserva própria, a atenção volta-se ao disposto no art. 3º do Decreto nº 18.118, de 23 de fevereiro de 1983, que trata da demarcação administrativa de terras indígenas, in verbis: 





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONT.OFÍCIO Nº 0093/66

01 ABR 1985

- 6 -

"Art.3º - A demarcação das áreas reservadas, de que trata o artigo 26, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, far-se-á com base na descrição dos limites contidos no ato, do Poder Executivo, que as houver estabelecido". (grifado)

Vê-se bem que é taxativa a disposição deste artigo quando assertoa que deverá ser base para a demarcação os limites contidos no ato (Decreto Estadual) criador da reserva.

Por outro lado, a demarcação de áreas efetivamente ocupadas por silvícolas - e quanto a isso deve haver comprovação - imprescinde de prévio reconhecimento e delimitação das terras (art. 2º, caput, Decreto 88.118/83, citado). Deve haver, também, levantamento e estudos sobre a identificação e delimitação das terras (§ 1º, Decreto supra). Concluídos os estudos preliminares levar-se-á em conta o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação e demais características para, então, com base nesses fatos - se comprovados - propor-se aos Ministérios do Interior e Extraordinário para Assuntos Fundiários com vistas à execução dos trabalhos e reconhecimento da posse indígena (§ 2º e 3º, Decreto citado). Aprovada a proposta, será encaminhada ao Presidente da República o projeto de Decreto estabelecendo os limites da área indígena considerada, cuja demarcação far-se-á com base no ato homologatório (§ 4º, Decreto citado)..

Esse rito delineado na Lei, como se viu, é imprescindível para a demarcação de terras indígenas. Qualquer outra medida em contrário configura-se irregular, ilegal e arbitrária. É o princípio definido pela expressão latina "DURA LEX, SED LEX" (a lei é dura, mas é lei e deve ser cumprida mesmo a custa de sacrifícios).

Em vista desses fatos, define-se a atuação regular



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONT.OFÍCIO Nº 0093/66

J 1 A82 1335

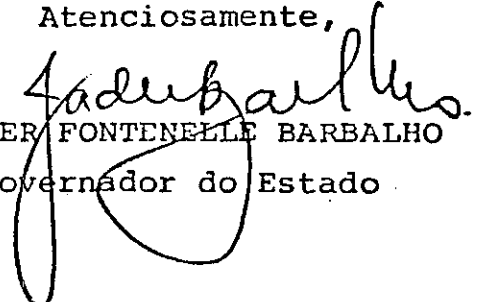
- 7 -

do Estado, através do ITERPA, quanto a todos os procedimentos efetuados na Gleba Altamira VI, desde a sua arrecadação até o procedimento licitatório.

Não obstante os fatos, o Estado tem demonstrado boa vontade, mesmo deparando-se com a absorção indevida de suas terras. Tanto que a reserva estabelecida pelo Decreto originário foi de 898.000 ha (Oitocentos e noventa e oito mil hectares). Esta foi aumentada, sem proteção legal, para 2.738.085 (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco hectares). O Estado, entretanto, acomodou-se com tal fato a fim de evitar conflitos na região. Inaceitável, destarte, uma nova ampliação daquela reserva em mais 400.000 ha (Quatrocentos mil hectares) aproximadamente, que configuraria, caso concreto, o esbulho não só do Patrimônio Público Estadual, mas também de áreas do domínio privado, legalmente tituladas há muitos anos. Para um contingente de cerca de 1.500 índios, a maioria já agregada à civilização, evidencia-se desproporcional um novo aumento da referida reserva.

Sendo, pois, o "Projeto Integrado Trairão" de interesse ao desenvolvimento sócio econômico do Estado; revestido que está o procedimento de regularidade conforme o demonstrado; caracterizados todos os parâmetros dessa legalidade, em detrimento da impropriedade da pretensão da FUNAI, a nível regional, interfiro perante V.Sa. para que sejam tomadas incisivas medidas, tanto resguardando o Patrimônio Público Estadual, como o direito natural dos silvícolas, mas tudo com base na legislação pertinente, atentando-se ao caráter emergencial que o caso requer.

Atenciosamente,



JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

Gildo Corrêa Ferraz  
ADVOGADO

Brasília, 28 de abril de 1986.

Ilmo.Sr.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Nicobran Pará S/C Ltda.

Rua Henrique Schaumann nº 414

São Paulo- CEP. 05413

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

cod. GOD00055

Prezado Senhor.

Após os primeiros contatos para tratar de as sunto ligado à ocupação de imóveis rurais no Município de S. Felix do Xingú-PA e sua inclusão em reserva indígena, e reunião com grupos prejudicados, em seu escritório, em São Paulo, ficou assentado que antes de qualquer iniciativa, inclusive acerto de honorários profissionais, seria feita consulta a um antropólogo para se saber se a área objeto do Decreto nº 91.244, de 09 de maio de 1985, seria ou não posse imemorial de índios.

Entregue esse estudo ao conceituado Professor EXPEDITO ARNAUD, técnico do Museu Goeldi, em Belém, -por mim recomendado, inclusive por ter sido sua competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em precedente jurisprudencial que se aplica ao nosso caso - elaborou: ele minuta de parecer, ainda sujeito à revisão e datilografia definitiva, que permite exame dos aspectos nele focados.

Entretanto, como as delimitações que figuram em mapa confeccionado pelo Serviço Geográfico do Exército, que tive oportunidade de ver em Belém, na FUNAI, exclue a NICOBAN e seus vizinhos do perímetro definido no aludido Decreto, - mapa esse ainda sujeito a alterações, e por isso mesmo não liberado- estou envidando esforços no sentido de conseguir officiosamente uma cópia, que poderá modificar o esquema a ser adotado na defesa do interesse de VV.SSas., talvez justificando, mesmo, uma medida cautelar de "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA" útil para preservar o patrimônio.

*[Handwritten signature]*

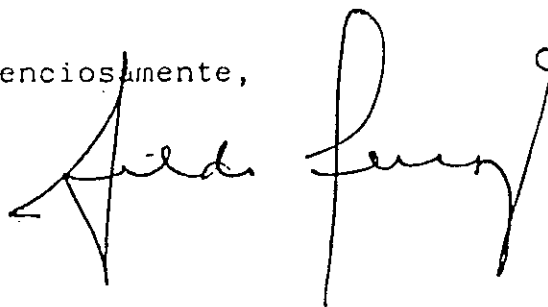
Gildo Corrêa Ferraz  
ADVOGADO

Creio que no decorrer desta semana terei oportunidade de receber a cópia da planta e manterei ,então,novo contato.

Segue em anexo o rascunho do trabalho elaborado pelo Professor Arnaud, que ainda será acrescido de comentário em decorrência dos elementos que a aludida planta oferecer.

Peço a gentileza de transmitir aos demais interessados as informações acima.

Atenciosamente,



HISTÓRICO SOBRE A EXPANSÃO DOS ÍNDIOS KAYAPÓ SETENTRIONAIS NA REGIÃO SUL DO PARÁ

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data

cod

1/1/55  
GODOO55

Na qualidade de assistente técnico de Dr. Jélio Queiros Filho, na "Ação cível originária nº 297-4", efetuada contra a Fundação Nacional do Índio e a União Federal, respondendo ao 1º quesito formulado pelas Res. fisencos, entre outras, as seguintes considerações:

- a) - que o termo habitat, ou seja, o lugar onde naturalmente e não por aclimação, nasce ou cresce qualquer ser orgânico, ou o território em cujo interior uma espécie ou grupo de espécies, encontram um complexo uniforme de condições de vida às quais se adaptam, dificilmente poderia ser aplicado com precisão, quando se pretendia definir a original localização ou o passado remoto de uma tribo indígena. Isto porque, as populações tribais sempre se caracterizaram pela prática de constantes migrações e dispersões, provocadas por levantes messiânicos, ciclos e conflitos, e pela procura de novos meios de subsistência, bem como em decorrência das pressões sofridas das frentes expansionistas nacionais e das ações desenvolvidas pelas instituições religiosas e oficiais;
- b) - que, em razão disso, além da classificação das tribos da América do Sul, feita segundo critério lingüístico, (Tupi, Jê, Karib, Aruak, Pano, etc.), passou a ser aplicado um conceito mais generalizado, como seja, o de tipo de cultura (floresta tropical, marginal, circuncarib e andino (Steward, 1948));
- c) - que, desde algum tempo, começou também a ser usado o conceito área cultural, principalmente por antropólogos norte-americanos, havendo um deles (Murdock, 1951), citado 24 áreas culturais na América do Sul, encontrando-se em algumas delas tribos de território brasileiro;
- d) - e que, Calvão (1969), adaptando Steward e Murdock, estabeleceu para os índios do Brasil 11 áreas culturais (Norte-Amazonica, Guaporé, Juruá-Purus, Tapajós-Madeira, Alto Xingu, Pindaré-Gurupi, Tocantins-Xingu, Paraguai, Tietê-Uruguaí, Paraná e Nordeste), porém, condicionados em respectivos enquadramentos a um determinado espaço de tempo (1900-1959), devido a mobilidade dos grupos indígenas.

As tribos filiadas ao tronco lingüístico Jê, situadas entre o Nordeste e o Brasil Central, segundo Louie (1946:477), compreendiam as seguintes ramais Jê Nordestinos, Jê Centrais, Jê Meridionais, Jucó e Canacá. De acordo com as evidências mais antigas, tais tribos foram primeiramente classificadas por Steward (1948) como marginais, e posteriormente como nômades, caçadoras e coletores (Steward & Faron, 1959:362). Todavia, ainda nos tempos históricos, já praticavam a agricultura em escala reduzida e estabeleciam-se em maiores e mais estáveis comunidades, desenvolvendo uma estrutura sócio-cultural mais complexa (Ibid.:377). Modernamente, foram na maioria enquadradas na área cultural Tocantins-Xingu, limitada ao norte por uma linha que, partindo do rio Meaurio (Maranhão) alcança o Iriri (afluente do Xingu), a oeste pelo divisor de águas Tapajós-Xingu, a leste pelo Tocantins, e ao sul pelo chapadão que se estende do Mato Grosso a Goiás (Galvão, 1960:29-30).

Os Jê do Nordeste apresentam as seguintes divisões: Timbira, Kayapó Meridionais, Kayapó Setentrionais e Suyá. A denominação Kayapó, cuja origem é Tupí (kayá = macaco, pó = semelhante), começou a ser usada na segunda metade do século XVII para designar os índios filiados ao tronco lingüístico Jê, também conhecidos pelo nome de Bilreiros, hoje extintos (Kayapó Meridionais), que atacavam principalmente o sul da Capitania de Goiás (Turner, 1966:7) (Chain, 1974:126). A aludida designação foi estendida aos atuais Kayapó Setentrionais, a partir de "uma sugestão feita por Cunha Matos, em 1824", que considerou os Gradãos do Sertão, situados entre o Tocantins e o Araguaia, como sendo descendentes dos Kayapó Meridionais (Turner, 1966:2). Castellan, quando percorreu o Araguaia, em 1844, considerou também os Setentrionais como uma ramificação dos Meridionais, refugiados para o norte (Mizunodajú, 1952: 427). Entretanto, após investigações feitas sobre os dialetos, história e cultura de ambas essas tribos, foi verificado que, embora aparentadas, eram claramente diferentes e não poderiam ser derivadas uma da outra (Ibid.). Conforme Turner (1966:1), após a efetuação de um survey gloteconológico, inferiu Wilbert (1962:22) estarem os Kayapó Meridionais distanciados cerca de cinco séculos dos Suyá e a desnoxe dos Kayapó Setentrionais.

Tradicionalmente as aldeias dos Kayapó aqui apreciados têm as casas residenciais das famílias extensas (são orientadas pela linha feminina), dispostas em círculo com uma praça central (Ngá ou Ipêkri), onde são construídas as Casas dos Homens (Ngôbe), nas possuindo os chefes das sociedades masculinas também habitações próprias no lado da aldeia correspondente à Casa dos Homens a que pertencem (Turner, 1966:29-33-34). Segundo a mitologia, a aludida instituição surgiu no momento em que a tribo ancestral emergiu de um estado pacífico, após os heróis míticos numa luta com o Pai dos Pácaros (Okti), haveram consolidado a vitória com a construção de uma Ngôbe, onde passaram a fazer as armas que inventaram (Banner, 1961:17). Para os homens solteiros ela é o dormitório. Os casados passam a noite nas casas de suas mulheres, porém, deixam as esteiras conjugais quando ainda escuro, pois, o costume exige que, ao romper do dia, cada qual esteja em seu lugar na Ngôbe (Ibid.)

... cada aldeia Kayapó tem duas Casas dos Kenens, situadas a leste e a oeste da praça central, cada qual formando uma notado. As sociedades dos kenens que integram essas Casas são as unidades básicas do sistema político tribal, mas não estão relacionadas ao sistema de parentesco (Turner, 1966:41-42). Em cada Ngêbe pode existir mais de uma dessas sociedades, já tendo sido observado nas aldeias maiores a existência de seis ou mais, e às vezes mais de um líder em cada uma (Men-benhadjuêra = aquele que transmite os cânticos). Nas aldeias com duas Casas dos Kenens, é importante é que, todas as sociedades de cada qual, manifestem solidariedade nas disputas contra os membros da outra, embora seja uma das principais funções dos chefes manter relações harmônicas internas e externas (Ibid.).

As crises sempre foram frequentes nas aldeias Kayapó, sem que possam ser atribuídas a fatores territoriais ou à carência de meios de sobrevivência. Geralmente costumam dizer que foram motivadas por adultério, quando as verdadeiras causas são quase sempre as disputas havidas entre líderes de associações epistas, com a finalidade de fazer crescer o próprio poderio (Turner, 1967:51-52). As disputas são institucionalizadas em forma de duelo (abenatak), entre os indivíduos que se desentenderam ou os grupos, com o emprego de pedradas e aguçadas clavadas de madeira (kop), abandonando os derrotados à aldeia por motivo de vergonha (piafm), embora pudessem permanecer (Ibid.). Após um crise as facções tornam-se inimigas, e de uma ou de outra podem surgir ataques de surpresa (Ibid.).

Tradicionalmente, cada aldeia Kayapó sempre constituiu uma unidade de política independente, não havendo notícias de que, por motivo de solidariedade étnica ou tribal, duas ou mais delas procurassem atuar coletivamente em qualquer circunstância. Elementos de um grupo que foram compelidos a deixá-lo, mas não chegaram a formar uma nova aldeia, procuram incorporar-se em outra unidade, ou retornar à anterior, mas podem enfrentar sérios riscos, desde que, no momento que assim acontece, a população local seja porventura atingida por uma epidemia, pois acabarão sendo exterminados por suspeita de que, isso aconteceu, por terem eles praticado feitiçarias.

A morte é definida para o Kayapó, como a condição em que o espírito (karen) deixa o corpo definitivamente. Uma pessoa morta (aróp tuk) fica fora da sociedade sem necessidade de receber muita atenção, salvo as devidas sob a forma de rituais fúnebres. Em razão disso, os moribundos são tratados pelos parentes com uma "indiferença que parece quase desumana, e em muitos casos apressam uma morte admitida como inevitável. Nos antigos tempos, a habitação em que alguém falecia era logo queimada, e numa aldeia de estilo tradicional, após um período de cinco a dez anos, no qual muitas mortes ocorreram, verifica-se sua queimação, sendo outra erigida às vezes não tanto distante da anterior. Pretende-se assim fugir da proximidade dos espíritos, com receio de que eles venham provocar a morte dos parentes para tê-los novamente ao seu lado (Turner, 1966:381-385-394-395).

Os Kayapó Setentrionais, de modo geral autodominam-se Pôbongê-kre (Kô-grupo social, identidade, ngêngua, lre espaço, buraco), e o seu significado na sua complexidade não sabem explicar (Ibid.:5; Posey, 1979:5; Vidal, 1977:54). Mas falam também terem se originado de um grupo

Gradados no Mato Grosso, pelo século XVII, e em 1750, foram avistados pelos Juruna, índios identificados como da mesma origem, ao norte da cachoeira Ven Martins (alto Xingu), nos limites do Pará com o Mato Grosso (Minuondajú, 1952:427; Turner, 1966:52). No fim do século XIX, já disseminavam-se desde a margem esquerda do Araguaia (6º Lat.S.) e a margem direita dos rios Tapajós, São Manoel e Parazatinga (120 ou 130 de Lat.S.), seguindo uma linha diagonal de Parazatinga através do vale de Manitsauã e Liberdade (tributárias de Xingu), atingindo o Araguaia aproximadamente a 9º de Lat.S. (Ibid.:5). Segundo Coudreau (1897:194-205) os "Caiapós Paracenses" estavam assim divididos: "Caiapós do Páu d'Arce e Chicão -1.500, Parucarus - 1.500, Chicris-500 e Goretirés -1.500". De acordo com indicações recentes, os Kayapó já poderiam ser considerados como formando três grandes divisões distintas: Iru-anrãire (Páu d'Arce e Chicão), Xikrin (Chicris, parucarus, pere-kru, put-karot, kokorekre) e Goretire (Verswijver, 1978:10-13).

Os Xikrin teriam sido os primeiros a se afastar do núcleo original, haja vista não só as informações históricas existentes, como as diferenças lingüísticas, mitológicas e sociais, constatadas através de comparações feitas entre eles e os Goretire. (Vidal, 1977:22). Em 1859, quando a Missão de Santa Maria de Araguaia, estabeleceu os primeiros contatos com os Gradados, os Xikrin já haviam se separado há bastante tempo (Vidal, 1977:22). O grupo considerado como o mais antigo (Pere-kru), após a separação passou a habitar a região situada desde o Itaipava (afluente do Araguaia) até os tributárias do Itacaiúnas (afluente do Tocantins). Em seguida, dividiram-se os Pere-kru em duas facções (Kokorekre e Put-Karot), havendo a primeira se subdividido, a seguir, originando a formação do bando Dicre. De modo geral, passaram os Xikrin a hostilizar os outros grupos Kayapó, saqueando e roubando crianças, juntamente com os Karajá com quem mantinham boas relações (Coudreau, 1897:205). Enquanto os Djorá foram se extinguindo em decorrência de doenças adquiridas e dos ataques das frentes extrativistas regionais, os remanescentes Kokorekre fundiram-se aos Put-Karot, mas logo depois voltaram a formar uma unidade distinta. Esta década de 1930, após terem sofrido um ataque de represália dos cristãos, os Put-Karot dividiram-se em dois bandos, migrando o menor para o rio Bacajá (afluente de Xingu) (Frikel, 1968:8). E os Kokorekre, em 1952, após um descontentamento havido no seio do grupo, rumaram para o rio Páu d'Arce, onde foram pacificados pelos sertanistas Leonardo Vilas Boas e Miguel Araújo. Mas voltaram no ano seguinte, para a região de Itacaiúnas, com exceção de 20 indivíduos que mais tarde foram juntar-se aos Goretire (Dreyfus, 1963:70).

Os Iru-anrãire (Kayapó de Araguaia) foram os primeiros a estabelecer contatos amistosos com os brasileiros, a princípio devido os esforços do General Conte de Magalhães, e posteriormente, graças à ação catequista de Frei Gil de Vila Nova, fundador de Conceição de Araguaia. Em 1897 estavam distribuídos entre quatro aldeias, na região do Páu d'Arce, somando aproximadamente 4.500 indivíduos, mas desde então foram sofrendo drásticas reduções. Em 1939, encontravam-se reunidos em duas aldeias, em 1921 em apenas uma, em 1940 estavam reduzidos a trinta e poucos, e em 1947, restava uma única mulher no Posto Goretire, falecida logo depois (Minuondajú, 1952:428; Moreira Neto, 1960:77; Verswijver, 1978:10).



Os Corotire, foram referidos por Mizuendajú (1981:mapa), entre os anos de 1862 e 1906, à margem direita do rio Fresco (afluente de Xingu), estando uma das aldeias situada no ribeirão da Pente (afluente direito do rio Fresco (Id.: 1952:428)). Porém, o aludido mapa indica também o grupo caminhando para o oeste do rio Fresco, entre os afluentes Riosinho e Vermelho, onde foram atacados por caucheiros sob o comando de Antônio Firmine (Ibid.). Por essas alturas estariam mais precisamente fixados na aldeia Pihatôti, localizada nessa região "extensa e perfeita superfície plana de "campo lido", entre o médio rio Fresco e as cabeceiras de Riosinho, considerada pelos atuais componentes do grupo como sua aldeia ancestral e visitada por Percy (1979:54-55), recentemente, com "tres guias indígenas de Kubenkrageg". Verificou-se então (década de 1900) a cisão que resultou na formação do grupo Kubenkragneti, que foi localizar-se à margem esquerda de Xingu, entre os rios Jarina (Jarana) e o Alto Iriri (Verwijver, 1978:14; Mizuendajú, 1981:mapa), onde neste mapa são assinalados em 1916. Em 1918, provavelmente os Kubenkragneti, atacaram pela primeira vez no rio Curuá (afluente de Iriri), que vinham evitando talvez com receio dos Iiyaya (Tupi), os quais, acabaram por derrotar e dispersar já em 1934 (Id.:1952:429). Já pelo início da década de 1940, verificou-se uma cisão entre os Kubenkragneti, surgindo em consequência o bando Hotetire que cubiu o Xingu e foi se aldear acima da cachoeira Von Martins onde dispersaram os Jarana.

Emseqüentemente, ocorreram mais duas cisões no seio dos Corotire, resultando a primeira na formação do bando Karará, (anteriormente referida como em fase mais remota que a dos Kubenkragneti (Arnaud & Alves, 1974:4), que, mais tarde, quando se encontravam na região de Iriri-Curuá, subdividiu-se em dois bandos (testemunho de Maria Anastácia por eles raptada em 1900), <sup>um</sup> dos quais, foi situar-se no Baixo Xingu, entre os municípios de Altamira e Forte de Mox (Ibid.:7). A segunda cisão teve lugar em 1936, entre as metades Kubenkrageg e Kapaire (Djudjotukti), havendo a primeira permanecido na antiga localização, na Cachoeira da Fumaça (Riosinho).

A metade Kapaire, cujos componentes continuaram sendo referidos como Corotire, após a separação rumou primeiro para o Baixo Xingu, onde derrotou o grupo Acuriní (Tupá), havendo retornado ao rio Fresco com diversas prisioneiras e numerosos artefatos. Em seguida, depois de haverem atacado por duas vezes coletores de castanha-de-pará, tentaram os Corotire reconciliarem-se com os moradores dos campos de Araguaia, mas não tendo alcançado êxito, em Março de 1957, aproximaram-se pacificamente do povoado Nova Olinda, centro comercial situado à margem direita do rio Fresco, então em franca decadência (Mizuendajú, 1952:439).

Conforme escreveu o Sr. Pedro Silva, que desempenhou papel saliente na pacificação do grupo, ocuparam os Corotire primeiramente à margem esquerda do rio Fresco, de onde foram sendo removidos gradativamente para Nova Olinda, em um batelão, tendo sido conferidos 884 indivíduos (homens, mulheres e crianças), entre os quais some eram estranhos ao grupo, na maioria mulheres civili indas que haviam raptado (Silva, 1971). Como havia no local diversas roçadas

amadurecidos, os índios começaram logo a usá-los, bem assim as mercadorias existentes no comércio, que, dentro de aproximadamente uma semana, esgotaram-se (Ibid.). O Prefeito de Altamira, ao tomar conhecimento de que ocorria, enviou um carregamento com farinha, roupas e ferramentas, ao mesmo tempo que se comunicava com o Serviço de Proteção aos Índios, e qualis no entanto, respondeu que não dispunha de recursos para atender à emergência (Ibid.). A coleta de castanha foi paralisada, porque os coletores, com receio dos índios, ficavam em casa guardando suas famílias (Ibid.). O temor dos habitantes do povoado tornava-se maior, devido a numerosos índios já possuírem armas de fogo, e continuarem tentando obter mais, geralmente roubando, assim como uniões, entre eles diziam que procuravam se armar para atacar os Kubenkrakegn (Himendajú, 1952: 430). Os entendimentos entre os índios e a população local, ocorriam sobretudo através de um dos civilizados do grupo "um cacocle baixeto... que ganhava o português", filho de um seringueiro do rio Iriri (Silva, 1971). Em 1938, quando a fome e a doença já tinham provocado a morte de numerosas índios, o pastor protestante Herculio Banner, estabeleceu-se à margem direita de Riccinho, num ponto distante uma légua de Nova Olinda. Desde então os Gerotire começaram a afluir para o local, onde a maioria estabeleceu-se, devido a grande habilidade demonstrada pelo aludido pastor, que já havia estado entre os índios Urubus do rio Gurupí.

Pelo decreto 3.160 de 19 de Dezembro de 1938, o Governo do Pará concedeu aos Gerotire, a título <sup>apreciação de terras habitadas</sup> predial, à margem esquerda do rio Freixo, na bacia compreendida entre o Riccinho e seus afluentes Vermelho e Fortaleza, havendo o S.P.I. instalado um Posto de Atração no lugar Sobreiro, situado no interior da Reserva. Os Gerotire ainda continuavam incursões nãde e, por duas vezes, atacaram os Kubenkrakegn com armas de fogo. Todavia já em 1941, o encarregado do Posto (Pedro Silva) comunicou ao Inspetor do S.P.I., em Belém, existirem cerca de 200 índios aldeados junto ao Sobreiro "visivelmente satisfeitos", trabalhando na lavoura com os empregados da aludida unidade (BRASIL, Arquivos da 2a. Insp... 1937-1967).

Com receio dos Gerotire os Kubenkrakegn baixaram o Xings e foram procurar refúgio no lugar Serra Encontrada (1959-60), em número de 400, na barragem de antigo seringalista Constantino Vianna (intitulava-se "amansador de índios"), sem que houvesse ocorrido qualquer atitude hostil de ambas as partes. Mas havendo Constantino abandonado o lugar, por não pretender continuar sustentando os índios indefinidamente, os Kubenkrakegn baixaram mais ainda para o lugar Forte Seguro, pertencente ao comerciante Antônio Coelho da Silva, que logo dirigiu um apelo ao Interventor Federal do Estado no sentido de que providências fossem tomadas, a fim de que eles retornassem a suas aldeias, pois, haviam transformado o lugar "em terra de ninguém" (Ibid). Nessa fase verificou-se a separação de uma parte do grupo (banda Ektraia rumando para o Iriri onde subdividiu-se em duas aldeias, havendo a maior parte dos Kubenkrakegn retornado à Cachoeira da Fuzaga, onde foi atacado por uma expedição enviada por Antônio Coelho em represália pela morte de um seringueiro (Ibid.).

Tendo as Gorotire se fixado no Sobreiro, já definitivamente pacificadas, o chefe da 2a. Inspeção Regional do S.P.I. requereu a confirmação da Reserva de 1938, o que foi ocorrer através do Decreto Estadual no 304 de 21 de março de 1943. Ficou a mesma com uma superfície de 616.500 hectares, estabelecida entre os seguintes limites: "Reserva de terras no município de Altamira para os índios Gorotire-Kayapó, entre o lugar Remansinho e a cachoeira de Limão, limitada à frente pela margem esquerda do rio Fresco, partindo do lugar Remansinho até a cachoeira de Limão, limitada pelo lado de cima com terras do Estado, por uma reta normal ao rio partindo da Cachoeira de Limão, no trecho descrito rumo ao centro até completar uma légua; pelo lado de baixo com terras arrendadas a Anastácio Borges, por uma reta normal ao rio, partindo do lugar Remansinho no trecho descrito, rumo ao centro, até completar uma légua, e pelos fundos com terras devolutas do Estado".

Acontece que, em 1947, o novo agente do Posto (Cícero Cavalcanti de Albuquerque), considerando serem más as condições de salubridade do lugar Sobreiro, houve por bem transferir os Gorotire para a região campestre existente na margem direita do rio Fresco, em local situado as proximidades do antigo povoado chamado Novo Horizonte, porém, já transformado em tapera (Krantler, 1979:38). Conforme escreveu aquele agente estavam então reunidos os Gorotire a 89 indivíduos, mas no Censo Mensal do Posto de julho de 1949 essa população já havia aumentado para 119 (BRASIL, Arquivos da 2a. Insp...., 1957-1967). No início de 1951, 50 Kubenkrakega aproximaram-se pacificamente do Posto, na tentativa de aí fixarem-se, mas a maioria retornou à antiga aldeia porque os Gorotire não permitiram que eles se utilizassem de seus roçados. Mas logo após o acontecimento, o Agente Cavalcanti empreendeu uma viagem à aldeia Kubenkrakega na Cachoeira da Função, em companhia de dois reporteres da revista "O Cruzeiro", com pleno êxito, pois esses índios deixaram de incursionar pela região, assim como já procediam os Gorotire. Em consequência, dirigiu o aludido agente uma mensagem a 2a. Inspeção Regional do S.P.I. recomendando que não fosse aceita qualquer permuta da área da Reserva, pelo fato de estarem os Gorotire aldeados fora dela, pois cerca de 600 Kubenkrakega permaneciam no seu interior (Ibid.).

No entanto, na bacia formada pelos rios Iriri e Curuá, tornavam-se cada vez intensos os choques armados entre os Kayapó que para já haviam migrado e as frentes extrativistas regionais. Em vista disso, os seringalistas da região acompanhados por um deputado federal (Dr. Gabriel Hermes Filho), foram pessoalmente solicitar providências à Presidência da República, pois, segundo declararam, a economia da região estava ameaçada de um "colapso total", devido os ataques indígenas. Face ao exposto, foi criada uma Comissão formada por representantes do Governo do Pará, Comando da 2a. Região Militar e do S.P.I., a qual, formulou sugestões com respeito a formulação de um plano para efeito da pacificação dos grupos indígenas hostis do sul de Pará e concessão de Reservas de terras para os mesmos na medida em que fossem sendo pacificados (Arnsud, 1971:2-5). E também

solicitou a aludida Comissão que, no orçamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVRA), fosse consignada uma dotação de dois milhões de cruzeiros, para aplicação nos trabalhos de pacificação, a qual, foi concedida no ano de 1953, tendo sido feita uma previsão de mais um milhão de cruzeiros para 1954.

No que respeita a concessão pelo Estado de Pará de uma reserva de terras para os índios Kayapó, foi formada outra Comissão com a participação de dois representantes do S.P.I., de um engenheiro da Secretaria de Obras, Ferras e Viação de Estado, de Prefeito de Altamira, Presidente da Associação Comercial de Altamira e Vigário Provincial do Xingu. Após uma viagem efetuada ao Xingu e Iriri por parte do representante do Estado e de um representante do S.P.I. através de memorial dirigido, em 22 de março de 1952, ao Governador do Estado, solicitou a Comissão que a Reserva para os índios Kayapó, lhe fosse concedida com os seguintes limites: "Começando ponto central da linha divisória servirá o lugar denominada Serra Encontrada no alto Xingu. Partindo da Serra Encontrada para o Oeste tiramos uma linha reta atingindo o alto rio Iriri, no lugar denominada Cecal. Daí continuando a mesma linha reta para o rio Curuá, afluente do rio Iriri, chegamos a este rio na Boca do Igarapé das Flexas, denominada também Petitiá. Voltando ao ponto de partida da Serra Encontrada, tiramos uma divisória para Este, alcançando assim a boca do Rio Vermelho, afluente de Ricinho, que por sua parte desemboca no Rio Fresco, em frente ao povoado Nova Olinda, seguindo a linha divisória da Boca do Rio Vermelho, esta linha deve atingir a margem do rio Fresco, acima do atual Posto de Atração Corotire, ficando deste modo estabelecido que, o atual Posto do Corotire, com o Posto de Atração seja paulatinamente mudado para a boca do rio Vermelho, ficando porém o S.P.I. com o direito do campo de aviação do atual Novo Horizonte o residência para os funcionários de nesse serviço. Esta resolução foi feita em virtude da antiguidade da estrada que leva de Novo Horizonte até os campos do Conceição. Quanto à área delimitada anteriormente para o Posto Corotire, situada à margem esquerda de rio Fresco, limitando-se pelo lado de cima com a cachoeira de Linã e pelo lado de baixo com o igarapé Ricinho, ficou também assentado ser a mesma oportunamente desveluta, sendo necessário nessa parte, entendimento com os Governos da União e do Estado, pelo fato de o referido lote estar cedido em virtude de convênio havido com os dois Governos".

Todavia, ao ter conhecimento do memorial acima, o antropólogo Darcy Ribeiro, então chefiando a Seção de Estudos do S.P.I., dirigiu uma exposição de motivos ao Governador do Estado, em 2 de julho de 1952, no sentido de serem alterados os limites propostos naquele memorial, pois fora dos mesmos ficavam o Posto do S.P.I. e a aldeia dos índios Corotire, cujo retorno para a outra margem de rio Fresco, não mais se justificava. E sugeriu que a Assembleia Legislativa do Estado, o ante-projeto de lei para efeito de concessão de uma área para os Kayapó, fosse elaborado da seguinte forma: Art. 1º São concedidas, a título gratuito, aos índios Caiapó as terras situadas no Município de Altamira, compreendidas nos seguintes limites: NORTE- partindo da desembocadura do igarapé das Flexas ou petitiá, no rio Curuá, por uma linha geodésica até a desembocadura

igarapó Cocal sobre o rio Irirí; deste ponto por outra linha geodésica até a desembocadura do igarapó da Serra Encontrada no rio Xingu; daí, por outra linha geodésica até a confluência do rio Vermelho com o "Cocinho dos Índios, afluente da margem esquerda do rio Fresco; deste ponto, por outra linha geodésica até a desembocadura do rio Trairão no rio Fresco, e subindo o rio Trairão, até duas léguas de sua foz. LESTE - De um ponto sobre o rio Trairão, distante duas léguas de sua foz, por uma linha geodésica, até a confluência do rio das Pontas com o rio Najá; daí descendo pelo mesmo rio até sua foz no rio Fresco e, pelo rio Fresco acima até descendo pelo mesmo rio até, digo, pelo rio Fresco acima até as suas nascentes; delas por outra linha geodésica, até as nascentes do rio da Paz e descendo por este rio até sua desembocadura no rio Xingu. SUL - Da foz do rio da Paz, subindo o rio Xingu até o ponto onde ele é cortado pela linha divisória entre os Estados do Mato Grosso e do Pará, e por esta linha até o ponto onde ele toca no rio Curuá. OESTE - DO ponto onde o rio Curuá encontra a linha divisória Pará-Mato Grosso, por este rio acima até o ponto de partida à desembocadura do igarapó das Flexas ou Petiatá. Art. 2º Estas terras passam a constituir o Território Tribal dos Índios Caiapó, destinadas a seu usufruto perpétuo, sendo nula de pleno direito qualquer ato de cessão, transferência ou alienação das mesmas, no todo ou em parte, em benefício de terceiros. Art. 3º A exploração dos produtos de indústria extrativa nessas terras só poderá se efetuar por índios Caiapó ou por outros índios que aí tenha a legalizarem. Art. 4º Sem prejuízo da ocupação e usufruto pelos índios Caiapó e sem turbação de sua posse as terras delimitadas no Art. 1º passam a constituir reserva naturalística do Estado do Pará, onde se preservarão as riquezas paisagísticas, florísticas e faunísticas da região. Art. 5º - O poder executivo deverá entrar em contato com o Serviço de P. aos Índios para estabelecer um plano de proteção à natureza, nas terras concedidas aos índios Caiapós. Art. 6º É vedada a entrada de estrangeiros, a qualquer pretexto, no Território Caiapó, exceto com a autorização expressa do Serviço de Proteção aos Índios. Art. 7º - Esta lei..... = (Ibid.)

Com base nos aludidos documentos, o Governador do Estado enviou uma mensagem à Assembleia Legislativa solicitando a concessão da Reserva. Todavia, o relator da matéria (deputado Sílvio Meira) manifestou-se contrário ao projeto por considerá-lo profundamente contrário aos interesses do Estado, que assim perderia uma vasta área riquíssima, ainda não devidamente estudada, que no futuro poderia ser conquistada pela civilização. Apesar das manifestações contrárias surgidas contra o parecer de Dr. Sílvio Meira, inclusive por parte do antropólogo Darcy Ribeiro, o projeto não chegou a ser submetido à votação final (Arnaud, 1971:4).

Em 1953, a SPVRA liberou a verba de Cois milhões de cruzeiros que lhe fora solicitada, permitindo que os trabalhos de atração dos índios hostis fossem intensificados em várias frentes. Resultados positivos ocorreram com os grupos Tupi da bacia de Tocantins e com os Xikrin de Caetotó (afluente do Itacaiunas). Porém, os grupos Kayapó da bacia de Irirí-Curuá continuaram obstinadamente agressivos. Somente a partir de 1957, quando outros recursos foram liberados pela União e os seringalistas de Xingu passaram a cooperar no empreendimento, é que começaram a surgir os primeiros resultados positivos. Ainda no mesmo ano, as bandas volantes do S.P.I., então sob a orientação do sertanista Francisco Melchionni pacificaram os Karará no igarapó do Lindão e um subgrupo Kubenkranoti

no igarapé Bom Futuro, ambos afluentes do rio Curuá. Em 1958, foram pacificados no rio Iriri os dois bandos Krikaimere aí localizados, tendo sido incertamente reunidos e reagrupados numa aldeia, à altura da Serra Encostada. Em 1959, uma grande expedição integrada por diversos interpretes civilizados e índios Kayapó já pacificados, realizou com pleno êxito contatos pacíficos com a grande aldeia Kubenkrasoti, situada nas cabeceiras do rio Iriri. E finalmente, em 1965, uma outra turma de atração conseguiu pacificar o bando Karara que incursionava no baixo Xingu (rio Penetecana), o qual, alguns anos após, extinguiu-se em consequência de uma deficiente ação indigenista (Arnaud, 1971: 4-5-6; Arnaud & Alves, 1974:7-16).

Na medida em que ocorriam essas pacificações, o S.P.I. ia requerendo áreas de terras para sua fixação, porém nenhum de seus requerimentos foi atendido pelo Governo do Pará. Em 1961, foram criadas através de decretos da Presidência da República nove reservas florestais, em diversos pontos da Amazônia respeitando as poses dos índios que se encontravam no seu interior. No sul do Pará, foi criada a Reserva Florestal Gorotire (Dec. Federal n. 51.029 de 31/07/61), entre a margem direita de Xingu e a esquerda rio Fozco, sem prejuízo portanto da conservação da Reserva concedida aos Gorotire pelo Decreto n. 304 de 1945, em cujo interior, como vimos anteriormente, habitavam somente os Kubenkrasoti, embora os Gorotire também se utilizassem da Reserva para a subsistência e produção de excedentes econômicos.

De acordo com a Constituição Federal de 1967 (alterada pela Emenda n. 1 de 1969), as terras habitadas por silvícolas (Art. 40) foram incluídas entre os bens da União, tendo sido declaradas a "nulidade e a extinção dos efeitos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos silvícolas" (Art. 198, § 10), sem que aqueles que nelas se encontrem possam obter qualquer indenização contra a União Federal e a Fundação Nacional do Índio (§ 20). Por sua vez, o Estatuto do Índio, criado pela Lei 6.002 de 19/12/1973, entre outros dispositivos permite a demarcação administrativa das terras "por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio... de acordo com o processo estabelecido em decreto de Poder Executivo" (Art. 19); considera "posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil" (Art. 23); e autoriza a União Federal "estabelecer, em qualquer ponto do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais", mas não confundido essas áreas reservadas com as de posse imemorial das tribos indígenas (Art. 26 e Parágrafo único). Com base nessas disposições legais, passou a Fundação Nacional do Índio (com a participação ou não de líderes tribais) a delimitar as áreas que considera como indígenas com a aplicação de critérios mais amplos e irrestritos, invocando via de regra o fator imemorialidade, não levando em conta a existência antiga de povos e/ou de propriedades tituladas nas áreas pretendidas para os indígenas, desde data anterior à da promulgação da Constituição de 1967.

Após a promulgação da Constituição de 1967, entre os Kayapó foram os remanescentes Kararáê, somando cerca de 180, ~~os~~ os primeiros a ser beneficiados no aspecto em questão, com uma área de 224.000 ha. (Município de Altamira) através do Decreto Federal 68.914 de 13 /07/1971, identificada em 1974, mas não demarcada, existindo também no seu interior vários índios Xipaya e Kurataya, assim como alguns posseiros. Os Xikrin de Bacajá, totalizando igualmente 180, concentram-se no interior de uma área de 192.226 ha. (Município José Perfeito) demarcada em 1980. E os Xikrin de Casteté, com uma população de 295 indivíduos habitam numa área de 459.151 ha. (Município de Marabá), demarcada em 1977. No entanto, uma fazenda estabeleceu-se no seu interior, provocando uma questão judicial. Uma ação de interdito proibitório foi interposta pelos fazendeiros (grupo Laudeline Kankama) na Justiça Federal, para "apreciação de um pedido de conversão dessa ação em Ação de Manutenção de Posse"; e a FUNAI, por sua vez, iniciou uma ação de reintegração de posse. (BRASIL. Arquivos da 2a. Delegacia... 1967-.... ).

Os Kubenkragneti, subdivididos em três aldeias (Báú, Kubenkrokre e Puhará), situadas na bacia dos rios Iriri-Curuá, totalizando 493 indivíduos, pedem ser contemplados com uma área de 665.600 ha. (Município de Altamira), ainda na dependência de um melhor estudo, para "a identificação e delimitação dos limites ensejados pelos índios". Mas apesar dessa indefinição, um grupo de índios liderados pelo cacique Eobkun e sob a influência de garimpeiros, iniciaram em 1984 pesquisas auríferas na região de rio Pititiá, com a finalidade de obterem vantagens semelhantes às que já desfrutavam outros índios Kayapó (Ibid.).

No que respecta à delimitação das terras onde se instalaram os grupos Krahainere, Kubenkrakoga e Gerotiro, parece ocorrer mais complexidade do que as verificadas com os demais grupos Kayapó antes referidos. Os Krahainere, após terem mudado a aldeia da Serra Encantada <sup>para o lugar</sup> ~~para~~ ~~o~~ ~~lugar~~ ~~de~~ ~~Porto~~ ~~Seguro~~ ~~(Serra Encantada)~~, situada mais abaixo, igualmente na margem direita de Xingu (uma antiga posse ou propriedade de Antônio Coelho da Silva referida anteriormente), passaram a reivindicar também um trecho das terras situadas à margem oposta do rio Xingu, até aproximadamente 30 km., desde as cabeceiras do igarapé Porto Seguro até as de Ananás Grande. E em 1984, já pensavam realizar pesquisas de minérios no trecho pretendido, embora nada de concreto ainda <sup>tenham</sup> ~~tenham~~ iniciado nesse sentido (Ibid.).

Os Kubenkrakoga, aldeados desde longos anos na Cachoeira da Fumaça (Elicinho), em fase relativamente recente sofreram uma cisão, havendo o grupo dissidente estabelecido uma nova aldeia mais abaixo da anterior, no mesmo rio. Todavia, o grupo que permaneceu na cachoeira da Fumaça, vem de reclamar a posse da antiga aldeia Fikatoti, abandonada como vimos antes da cisão com os Gerotiro, verificada em 1956. Evidou terem constatado a presença de garimpeiros operando nas proximidades e de uma pista para aviões aberta por uma empresa madeireira. E por iniciativa própria, os caciques Pangrá e Panhotik, entraram em entendimentos com os garimpeiros e madeireiros, permitindo-lhes prosseguir suas explorações mediante pagamento, apesar das advertências feitas em contrário pelo órgão do Posto Indígena (Ibid.).

Os Gorotire (metade Kapaíre), conforme registrados anteriormente, logo em 1938, foram beneficiados com uma Reserva de Terras, confirmada em 1949 pelo Decreto 304, quando já se achavam assistidos permanentemente pelo S.P.I., no lugar denominado Escureiro situado no interior da aludida Reserva, onde também haviam permanecido os Kubenkrakegn na antiga aldeia da Cachoeira da Funaça. E após terem sido transferidos para o lugar Novo Horizonte, em 1947, situado à margem direita do rio Fresco, ou seja, fora da área que lhes fora concedida, continuaram essencialmente utilizando a mesma, não só para prover a subsistência como para a extração de produtos naturais, para efeito de comercialização. Suas perambulações, a partir da aldeia de Novo Horizonte, rumo à leste, a crer nos informantes do S.P.I. e da FUNAI, sempre foram muito intensas, estendendo-se pelo Trairão (afluente do rio Fresco) até aproximadamente três horas de viagem em canoa, a remo, e pela lado de baixo da aldeia, mais ou menos até a confluência dos rios da Pente e Arraias, ambos também afluentes do rio Fresco, correspondendo assim ao que fora pretendido no ante-projeto de 1953, apresentado pelo antropólogo do S.P.I. Darcy Ribeiro, que estabelecia a distância de duas léguas, da confluência do Fresco com o Trairão, rumo a leste. Durante longos anos, ficaram os Gorotire acomodados dentro desses limites territoriais. Todavia, já em 1976, sofreram uma nova cisão devido a estes tendimentos havidos entre os líderes Kakhêk (um legítimo Men-kenhaduêra) e Tuto (Pombo) que não possui essa qualidade, mas foi conduzido a tal posição por um antigo agente do Posto Indígena, dada a circunstância de ser um elemento que já falava razoavelmente o português, por ter sido criado durante certo tempo no meio civilizado. Logo após a separação tentou Pombo incorporar-se com seus seguidores (cerca de 130) entre os Kubenkrakegn. Porém, não tendo sido bem acolhido, rumou em direção ao norte e foi estabelecer-se em Nova Olinda, ou seja, no mesmo local em que os Gorotire (Kapaíre) haviam chegado em estado de penúria, em 1937, mas de onde foram seguidamente removidos, como vimos, para a Reserva que obtiveram no ano seguinte.

Face a essa ocupação e as reivindicações que passaram a ser desde então feitas pela outra facção Gorotire e pelos grupos Kubenkrakegn e Koo Kraimoro, passaram a ser ultrapassados, os limites propostos para a Reserva Kayapó, na década de 1950, sobretudo pelo lado oriental. De acordo com uma delimitação feita pela FUNAI, nos últimos anos da década de 1970, para uma área de ..... 2.600.000 ha, a extensão a partir da confluência do Fresco com o Trairão deveria estender-se, aproximadamente, até 26 quilômetros. Todavia, tal delimitação teria sido logo impugnada pelos líderes tribais, sob o pretexto de que, suas terras tradicionais, estendiam-se até a cachoeira do Trairão, situada a mais de 70 quilômetros distante da sede do Posto Indígena Gorotire (BRASIL. Arquivos da 2ª. Deleg., 1967 e ss.) A equipe de demarcação sugeriu então uma conciliatória solução, com o mapa de major Saul, da proposta da equipe Alceu Gotia e Sérgio Campos, e a linha fixada anteriormente fixada com os índios" (Ibid.).

Acontece que, por essas alturas, as frentes de garimpeiros já vinham penetrando além desses limites pretendidos, e diversas fazendas de gado vacas também tinham ali se estabelecido, os lotes adquiridos da antiga Secretaria de Estado de Pará. De vista disso, os índios da aldeia Gorotire começaram a expor



os garimpeiros que iam encontrando, e passaram a atacar os fazendeiros (Ibid.). Segundo os registros existentes no documento que vem de ser referido, "foram despertadas as primeiras suspeitas de que os fazendeiros poderiam estar legais na área", mas nada mais poderia ser feito em razão de seguintes: "porque os índios já tinham fechado questão sobre os limites", não admitindo a existência de outra qualquer proposta, e estavam "dispostos a matarem e morrerem sem mais espera" (Ibid.). Nessa fase vinham os Corotire estabelecendo contatos através da radiofonia com os índios Krukabankê (igualmente Kayapó) que haviam efetuado um massacre no Alto Xingu, e cujo chefe Raoni efetuara uma visita à aldeia do Novo Horizonte, "mas ninguém soube o que foi então conversado" (Ibid.). Ocorre que, em meados de 1980, quando parecia pretender supedir que uma "nova onda de colonos, garimpeiros e aventureiros", penetrasse "na área pretendida pelos índios", acabaram por massacrar vinte e uma pessoas na Fazenda Espadilha, localizada fora da aludida área, sob a justificativa de terem sido mal recebidos pelo gerente da mesma, no momento que lhe foram pedir explicações (Ibid.).

A partir de então, os Corotire da aldeia do Novo Horizonte (caciques Eahnok e Totof) e a aldeia Kriket de Nova Olinda (cacique Pembo), a fim de obterem benefícios pecuniários, trataram ou sob a jurisdição da FUNAI passaram a permitir que garimpeiros e madeireiros operassem no interior da área que consideravam como de ocupação tribal. Conforme documentação existente a respeito, a exploração de ouro nos garimpos Maria Bonita e Farcas, situadas na área do Poste Corotire, foi iniciada oficialmente em março de 1981, em decorrência da assinatura do "Convênio 029/81 celebrado entre a FUNAI e a Docção", que estabeleceu a indexação de 1% sobre a renda arrecadada, porém, em 1984, estava sendo pleiteado um mínimo de 10%, devido os "prejuízos causados ao Patrimônio Indígena a peluição dos igarapés e rios, até os reflexos de ordem cultural" (Ibid.). Ainda na mesma área celebra a FUNAI, em 1982 e 1983, contratos com as firmas Eadcircoira Salvatti S/A, Agropastoril de Rio Beurado e Sebba S/A, consistindo no "aproveitamento de 8.600 m<sup>3</sup> de negão apreendidos de madeireiros clandestinos", na venda de 1.750 arvores da aludida espécie, e já estava prevista a extração de mais 10.000 arvores, destinando-se esta ultima parte para amortização da abertura de uma estrada de 50 quilômetros entre o Poste e o limite da Fazenda Espadilha (Ibid.). No trecho do Poste Kikrotuz, em 1983, estavam atuando, mediante autorização direta do cacique Pembo, os garimpos denominados Arraia, Batêia, Falestone e Dutem, os quais proporcionavam à comunidade indígena "em média 0850.000,00 reais (Ibid.). E entre Pembo e a firma Indústria e Comércio... Aparecida Ltda. tinha sido celebrado um contrato para construção de uma estrada com 40 quilômetros de extensão e a ampliação do campo de posse da aldeia, ficando a firma construtora com o direito à exploração de 4.500 arvores de negão (Ibid.).

De acordo com as disposições contidas no Decreto Presidencial n. 88.118 de 23 de Fevereiro de 1983, as delimitações e conseqüentes demarcações de áreas indígenas, devem ser efetuadas com base em estudos preliminares e pareceres emitidos por um Grupo de Trabalho composto por representantes do Ministério do Interior, Ministério de Assuntos Fundiários, FUNAI e de outros órgãos

federais e estaduais julgados convenientes. No entanto, sem que Ocorresse a constituição de qualquer Grupo de Trabalho, com base certamente apenas em expediente endereçado pela FUNAI, surgiu o Decreto Federal n. 91.244 de 09 de Maio de 1983, declarando como "de ocupação dos silvícolas, para efeito dos artigos 40, IV e 198 da Constituição", sob a denominação de "Área Indígena Kayapó", as terras situadas no Município de São Felix de Xingu, cujos limites, em resumo, encontram-se assim definidos: Norte- partindo do Ponto 01, na margem direita do igarapé Porto Seguro (margem esquerda do Xingu) até atingir o igarapé Santo Antônio, na margem esquerda do rio Fresco, e seguindo este rio, em sentido montante, até o Ponto 05, na confluência com o rio Branco, e daí até o Ponto 06, aproximadamente a 800 mts. de sua cabeceira; Leste- do Ponto 06 até o Ponto 07 à margem direita do rio Juari até o Ponto 08 na margem direita do rio Trairão, seguindo até os Pontos 09 e 10 na cabeceira de um igarapé sem denominação, e daí em linha reta até os Pontos 11, 12, 13 e 14, este na margem direita de outro igarapé sem denominação, prosseguindo ao Ponto 15 na confluência com o rio Arraias e ao Ponto 16 na confluência de igarapé Mururó com igarapé sem denominação no Ponto 17 na margem direita de igarapé Cangaceiros, e Ponto 18 na cabeceira de igarapé Trairão. Sul - do Ponto 18 segue pelo igarapé Trairão no sentido jusante pela margem direita até o Ponto 19 no Xingu; Oeste- do Ponto 19 pelo rio Xingu no sentido jusante pela margem direita, atravessando em seguida o rio até o Ponto 21, na confluência com o igarapé Anaxinho, seguindo por este no sentido montante pela margem esquerda até o Ponto 22, na sua cabeceira, e daí em linha reta até o Ponto 01, inicial deste Memorial.

Ocorre que, embora denominada "Área Indígena Kayapó", encontra-se a mesma tão somente ocupada pelos componentes da divisão Gorotire, cuja criação começou a ocorrer, conforme registramos anteriormente, em 1936, quando se encontravam eles aldeados na Riozinho (afluente esquerdo do rio Fresco), pelas alturas da cachoeira da Funaga, distribuídos entre as metades Kapaíre e Kubenkrakegn, cuja população total, de acordo com os dados divulgados na época, poderia oscilar entre 1.200 e 1.500 indivíduos. Foram então contempladas com uma Reserva de 616.500 ha., inicialmente concedida pelo Decreto Estadual 3.160 de 19 de Dezembro de 1938, mais tarde confirmada pelo de n. 334 de 21 de Março de 1945. Mas no momento atual, em decorrência do Decreto Presidencial n. 86.118 de 23/02/83, acima citado, passaram os índios em questão, subdivididos entre os grupos Gorotire, Eriketun, Kubenkrakegn (dois bandos) e Ekraimoro, a possuir uma área de 3.262.900 ha. <sup>para</sup> com uma população total de 1.460 indivíduos (Ibid.). Considerando-se porém que, além desses grupos, existem outras subdivisões Kayapó, como sejam, Eubehranoti-ro (Área de 665.600 ha.) no Município de Altamira, Ilirín do Caeteté (439.131 ha.) no Município de Marabá, Ilirín do Bacajá (192.126 ha.), no Município de São José do Rio Preto, e Karará no Município de Altamira (224.000 ha.), pode-se dizer que, no sul de Pará, encontram-se os índios Kayapó localizados em cinco áreas distintas, totalizando 2.457 indivíduos, com uma disponibilidade territorial de 4.789.777 ha..

Em suma, desde os antigos tempos, os Kayapó sempre se destacaram por uma acentuada mobilidade, provocada por cisões originadas por conflitos internos e circunstâncias outras ligadas à tradição tribal, como no caso da destruição e abandono de aldeias onde muitas mortes já tivessem ocorrido. Os novos grupos formados em decorrência das cisões, passavam a constituir unidades independentes e, não raro, tornavam-se inimigos. Todavia, na medida que foram sendo pacificados e familiarizados com os padrões civilizados, e consentindo-se no que respeita aos direitos proporcionados aos índios pela legislação oficial, foram reformulando seus antigos valores no sentido de obter os maiores benefícios possíveis como tutelados do Estado, nos últimos anos sobretudo no que concerne à ocupação territorial, com amplo apoio de órgãos de assistência oficial, podendo assim atingir a situação privilegiada no aspecto em questão.

---

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARNAUD, Expedito - A ação indigenista no sul do Pará (1940-1970). Bol. Mus. Pa. Emílio Goeldi, N.º. Antropologia, Belém, 25 p. 1972.
- ARNAUD, Expedito & ALVES, Ana Rita - A extinção dos índios Karará (Kayapó). Bol. Mus. Pa. Emílio Goeldi, Belém, 19 p. 1974.
- BANKS, Horace - O índio Kayapó em seu acampamento. Bol. Mus. Pa. Emílio Goeldi, N.º. Antropologia, Belém, 51 p. 1961.
- BRASIL, Arquivos da 2ª. Inspeção Regional do C.P.I. - 1957-1967:
- BRASIL, Arquivos da 2ª. Delegacia Regional da FUNAI. 1967-1985.
- CHATEL, Harivone Natos. Os aldeamentos indígenas na Capitania de Goiás. Goiânia, Oriente, 240 p., mapas, 1974.
- COUDREAU, Henri - Voyage au Tocantina-Araguaya. 31 décembre 1896-25 mai 1897. Paris, A. Lakure, Imprimeur-Editeur, 298 p. il. mapa, 1897.
- DEEYUS, Simone - Les Kayapó du Nord- État de Pará, Brésil Contribution à l'étude des Indiens Cés. Paris, Mouton & Co. 213 p. il. mapa, 1963.
- KAUTLER, Eurico - Sangue nas podras. São Paulo, Ed. Paulinas, 228 p. il. mapa, 1979.
- JORNAL "A Província do Pará". Belém, 9 de junho de 1953.
- CALVÃO, Eduardo - Áreas culturais indígenas do Brasil-1900-1959. Bol. Mus. Pa. Emílio Goeldi, N.º. Antropologia, 61 Bol.º, 41 p.
- LOWIE, Robert H. - The North Western and Central Cés. In: HANDBOOK of South American Indians, Bull. Bur. Amer. Ethnol. Washington, 1943 (1): 477-527.
- MORRIS RAYO, C.A. - A cultura Pastoral do Pau D'Arco. Boll. Mus. Pa. Emílio Goeldi, N.º. Antropologia, 10, 112 p. il. mapa.

- NIEUENDAJÚ, Curt - Os Gorotire: Relatório apresentado ao Serviço de Proteção aos Índios, em 18 de Abril de 1949. Separata da Rev. de Mus. Fane lista, N.º. São Paulo, 4:427-453, 1952.
- \_\_\_\_\_ - Mapa etno-histórico de Curt-Nieuendajú. Rio de Janeiro, IBGE, 97 p. mapa, 1981.
- POKEY, Darrell Addison - Ethnoentomology of the Gorotire Kayapó of \_\_\_\_\_  
Tese de doutoramento. Georgia, USA, USA, Athens, 1979.  
177 p. [Cópia microfilmada]
- \_\_\_\_\_ - Kayapó mostra aldeia de origem. Ins. Rev. de Atualidade Indígena Brasília, 3(15):51-57, 1979.
- STEWART, Julian - HANDBOOK of South American Indians. Bull. Bur. Amer. Ethnol.  
Washington, 143(4): 1948.
- STEWART, Julian H. & FARRON, L.O. - Native peoples of South American. New York, Toronto, London, 48 p.
- SILVA, Pedro - A pacificação dos Gorotire (Kayapó) - Jornal O Liberal.  
Belém, 26 de Maio de 1974.
- TURNER, Ference Sheldon - Social Structure and Political Organization among the Northern Caiapo. Cambridge, USA, Harvard University, 555 p.  
35 p.(apêndice). 1967. [Cópia xerox]
- TURNER, Joan Bauberg - Environment and cultural classification: a study of the Northern Kayapó. Tese de doutoramento. Cambridge, USA, Harvard University, 190 p., 59 p.(apêndice). [Cópia xerox]
- VERHEIJVEE, Gustaaf - Os Kayapó - Separações e junções dos grupos do Norte. Ins. Rev. de Atualid. Indig. Brasília, 2(12):9-16. 1978.
- VIBAL, Lax - Morte e vida de uma sociedade indígena brasileira. - Os Kayapó - Iikrin do rio Casteté. São Paulo, Ed. Kucitec-Ed. Univ. São Paulo, 268 p. il.mapa. 1977.

Belém, Pará, 17 de Abril de 1986

Expedite Coelho Araud  
Antropólogo - CIC 666053252-68  
Av. Conselheiro Furtado 1923, Bl C, Apt. 404 - Fone 2254661  
66.666 Belém-PA